



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**  
**Secretaria da Corregedoria Regional**

**ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA**  
**REALIZADA NA 16ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA**  
**PELA MODALIDADE SEMIPRESENCIAL**  
**ANO 2015**

Em 8 de setembro de 2015, o Desembargador-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Platon Teixeira de Azevedo Filho, e o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, Marcelo Marques de Matos, foram recepcionados pelo Excelentíssimo Juiz Auxiliar, Marcos Henrique Bezerra Cabral, no exercício da titularidade, e pela Diretora de Secretaria e demais servidores da unidade, para conclusão da correição ordinária relativa a este exercício, iniciada em 1º de setembro de 2015, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho. Ausente a Excelentíssima Juíza Titular, Rosa Nair da Silva Nogueira Reis, em razão de sua convocação para atuar no Tribunal (RA 065/2015).

O edital nº 35/2015, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nº 1793/2015, em 18 de agosto de 2015, na página 3, tornou pública a correição ordinária.

**1 VISITA CORRECIONAL**

O Desembargador-Corregedor inspecionou a 16ª Vara do Trabalho de Goiânia, adotando-se a modalidade semipresencial, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, II, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, oportunidade em que conversou com os magistrados, servidores, estagiários, menores-aprendizes e demais colaboradores, orientando-os quanto às melhores práticas e colhendo críticas e sugestões para a melhoria dos serviços, notadamente o da prestação jurisdicional.

**2 AUDIÊNCIA PÚBLICA**

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás foi informada da realização da Correição Ordinária nessa Vara do Trabalho, através dos ofícios TRT/SCR Nº 030 e 182, expedidos em 20 de fevereiro de 2015 e 28 de agosto de 2015, respectivamente. Embora regularmente divulgada, não foi registrado o comparecimento de autoridades, advogados ou outros interessados em apresentar sugestões ou críticas aos trabalhos desempenhados por esta Vara.

### 3 DADOS GEOGRÁFICOS, POPULACIONAIS E MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL



| MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL*                    | 2012** | 2013  | 2014  | 2015*** |
|---------------------------------------------|--------|-------|-------|---------|
| Processos recebidos na fase de conhecimento | -      | 1.956 | 2.113 | 1.301   |

\* Dados extraídos do Sistema e-Gestão.

\*\* A Unidade correccionada foi instalada em 24 de janeiro de 2013.

\*\*\* Processos recebidos até julho de 2015.

A 16ª Vara do Trabalho de Goiânia possui jurisdição sobre os municípios de Abadia de Goiás, Aragoiânia, Bonfinópolis, Campestre de Goiás, Cezarina, Goiânia, Goianira, Guapó, Nazário, Palmeiras de Goiás, Santa Bárbara de Goiás, Santo Antônio de Goiás, Trindade e Varjão.

Considerados os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, relativos ao município de Goiânia, desde 2010 houve um acréscimo populacional da ordem de 9,8%, (de 1.302.001 para 1.430.697 habitantes<sup>1</sup>). Goiânia é a vigésima segunda cidade mais rica do Brasil, a décima segunda entre as capitais brasileiras e a primeira em seu estado. Segundo dados da Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento (Seplan), em 2008 seu PIB somou R\$ 19.450.000.000, o que equivale a aproximadamente 25,8% de toda produção de bens e serviços do estado. Sua região metropolitana possui um PIB de aproximadamente R\$ 31,29 bilhões, o que corresponde a 38,61% de todo o PIB goiano em 2007. Segundo dados do IBGE, a rede urbana de influência exercida pela cidade no resto do país abrange 3,5% da população e 2,8% do PIB brasileiro. O setor terciário concentra 80% da economia do município de Goiânia, com

1 Segundo estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para ano de 2015, disponíveis em [www.ibge.gov.br](http://www.ibge.gov.br).

destaque para a saúde, atividades imobiliárias e administração pública. Segundo as estatísticas do cadastro central de empresas, referente ao exercício de 2013, o município de Goiânia conta com 60.129 empresas cadastradas atuantes, com pessoal ocupado assalariado da ordem de 613.662 pessoas, com salário médio mensal de 3,2 salários mínimos. Apenas 0,37% da população vive na área rural do município.

A unidade recebeu, no último exercício (2014), **2113 novas ações**. Considerado o último biênio (2013/2014) a unidade recebeu, em média, **2.034 processos**. Não obstante o disposto no art. 9º, parágrafo 1º da Resolução 63/2010 do CSJT<sup>2</sup>, o Desembargador-Corregedor entendeu adequada a manutenção de 18 Varas do Trabalho na Capital, notadamente em razão do Projeto de Lei que tramita no Congresso Nacional, que prevê a criação de mais 4 (quatro) Varas do Trabalho na Região, sendo uma delas na cidade de Palmeiras-GO, o que reduzirá a quantidade de municípios jurisdicionados às Varas do Trabalho da Capital.

#### 4 RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

O relatório de correição ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata de correição.

#### 5 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE

**5.1 Que a Secretaria da Vara do Trabalho providencie o lançamento dos movimentos estatísticos no sistema informatizado PJe-JT, visando alimentar corretamente a ferramenta e-Gestão, especialmente os relativos a: conclusão para julgamento/despacho, solução de processos (art. 49 do PGC), trânsito em julgado (art. 97 do PGC), lançamento de valores, liquidação iniciada, liquidação encerrada, execução iniciada, execução encerrada e arquivamento, indispensáveis a correta apuração dos dados estatísticos da Unidade, conforme orientação contida no **Ofício- Circular TRT 18ª SGJ nº 261/2013**. Apurou-se, por ocasião da inspeção dos processos nesta vara do trabalho, a existência de inúmeros processos com execução iniciada e que foram arquivados **sem o correspondente encerramento da execução**, bem como **sem o lançamento dos respectivos valores e encerramento da liquidação**, conforme anotado do Relatório de Correição (itens 2, 8, 14, 17, 18, 20 e 24). Causou espécie o fato de, segundo os dados do sistema e-Gestão, terem sido **encerradas apenas 06 execuções no período de março de 2013 a fevereiro de 2014**, conforme registrado no item 7 da planilha "Movimentação Processual" do**

2 "Art. 9º...

§ 1º Nas localidades que já disponham de Varas do Trabalho, a criação de uma nova unidade somente poderá ser proposta quando a média de processos anualmente recebidos em cada Vara existente, apurada nos três anos anteriores, for igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentos). (Renumerado por força do art. 1º da Resolução nº 93, aprovada em 23 de março de 2012)"

Relatório de Correição, obtendo-se uma taxa de congestionamento de **98%** no período correccionado. Neste sentido, o Desembargador-Corregedor alertou para a importância da correta utilização dos complementos disponíveis no Sistema PJe-JT, a fim de evitar distorções nos dados estatísticos colhidos do Sistema e-Gestão. Ademais, conforme noticiado no **Ofício-Circular nº 05/2014/TRT18-SCR**, de fevereiro de 2014, o e-Gestão constitui importante ferramenta de apoio na atividade judicial e administrativa do Tribunal, destinada a disponibilizar aos usuários acesso às informações relativas à estrutura administrativa e ao exercício da atividade judiciária dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus. Desse modo, é de suma importância que as Varas do Trabalho que utilizam o Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe-JT, alimentem corretamente essa ferramenta, uma vez que dos registros nele realizados dependerão as informações estatísticas que o e-Gestão disponibilizará ao C. TST, ao C. CNJ e à sociedade em geral. Importante alertar a Secretaria da Vara que o SAJ18 está sendo utilizado como ferramenta complementar, notadamente em razão da necessidade de gerenciamento dos processos através do birô, mas os dados ali lançados não devem ser utilizados como estatística oficial da Justiça do Trabalho, condição atribuída apenas ao e-Gestão. A propósito, o Desembargador-Corregedor ressaltou, ainda, **que a ausência do lançamento dos movimentos, o uso incorreto de suas funcionalidades e a inobservância do fluxo correto do Sistema PJe-JT, não só gerará problemas no que respeita ao devido fornecimento de dados estatísticos aos órgãos solicitantes, como também inviabilizará a atividade correicional e poderá gerar sérios prejuízos a instrução de processos de vitaliciamento, promoção e remoção dos Excelentíssimos Juizes atuantes no 1º grau de jurisdição**. Esclareceu, por fim, que desde a edição do **Ofício Circular nº 01/2014/TRT18-SCR**, de janeiro de 2014, as Varas do Trabalho ficaram dispensadas do envio dos boletins estatísticos mensais, razão pela qual tornou-se imprescindível a correta utilização do sistema PJe-JT.

**Esta recomendação foi atendida.**

**5.2** A liberação imediata do depósito recursal, independentemente de requerimento da parte, nos termos do **artigo 195 do PGC** e do **artigo 66, inciso I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**, quando, ocorrendo o trânsito em julgado da sentença condenatória, a decisão for líquida ou o valor da conta for **inequivocamente superior ao do depósito recursal**, conforme apurado no item 6.2 – 21 do Relatório de Correição.

**Esta recomendação foi atendida.**

## **6 RECOMENDAÇÕES**

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correicional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, verbalmente, à Diretora de Secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual,

quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

### 6.1 **Recomendações Reiteradas**

Considerando o atendimento de todas as recomendações feitas na última visita correcional, inexistem reiteraões a serem feitas nesta oportunidade.

### 6.2 **Recomendações decorrentes desta visita correcional**

Diante das ocorrências verificadas durante esta visita correcional, o Desembargador-Corregedor **recomendou**:

**6.2.1** A observância à **RECOMENDAÇÃO TRT 18ª SCR Nº 1/2014**, de 3/07/2014, que dispõe acerca dos recolhimentos dos depósitos judiciais, provenientes de acordo homologado, em conta judicial e dá outras providências, alertando os juízes, nos processos em que houver a celebração de acordo entre as partes, que exijam, sempre que possível, que o pagamento do acordo seja efetuado através da utilização de conta judicial. No mesmo sentido deverá proceder o juízo quando da existência de depósito recursal na fase executória, determinando a transferência do mesmo para uma conta judicial. Na visão do Desembargador-Corregedor, tal recomendação se traduz em uma maior garantia da regularidade do processo, haja vista que facilita o acompanhamento do cumprimento da avença pelo magistrado, que é o verdadeiro gestor do processo, a teor do que dispõe o artigo 765 da CLT. Ressaltou, ainda, que os descumprimentos de acordos não informados por advogados atempadamente tem gerado transtornos para as Varas do Trabalho, dificultando o recebimento do crédito pelo trabalhador. Esclareceu, ainda, o Desembargador-Corregedor, que a contrapartida recebida por este Regional em decorrência do convênio firmado com a CEF e o Banco do Brasil para administração dos depósitos judiciais, equivalente a uma porcentagem do saldo médio existente nessas contas, é recolhida ao caixa único do Tesouro Nacional, passando a integrar, posteriormente, o orçamento desta Corte com vistas ao aprimoramento da prestação jurisdicional, com a aquisição de computadores e mobiliários e, notadamente, com a reforma e construção de sedes de Varas do Trabalho, a exemplo das recentes inaugurações das Varas do Trabalho de Valparaíso de Goiás, Posse, Quirinópolis e Fórum de Itumbiara, revelando que os benefícios advindos com o citado convênio contemplam toda a sociedade, havendo de prevalecer sobre interesses particulares como regra geral. Referida recomendação poderá, também, resguardar os advogados de possíveis embaraços junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, uma vez que o direcionamento de todos os depósitos para as contas particulares dos causídicos poderá ensejar conclusões equivocadas sobre a renda auferida com os honorários profissionais. Por fim, o Desembargador-Corregedor noticiou que a Administração desta Corte vem mantendo contatos com a Superintendência da CEF, com o objetivo de disponibilizar um horário especial para atendimento dos advogados nas suas agências pelo interior do Estado, o que, certamente, facilitará o cumprimento desta recomendação;

**6.2.2** A observância, pela Unidade, das disposições contidas **nos artigos 76 e 81, II**

do PGC, fazendo constar das atas homologatórias de acordos, as orientações sobre as obrigações previdenciárias, com a advertência expressa de que o descumprimento do art. 81, I do PGC sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas e a determinação para que seja comprovada nos autos a entrega da GFIP, bem como a expedição de ofício à Receita Federal do Brasil, nos termos do **artigo 177, § 3º** do mesmo diploma, nas hipóteses em que o Reclamado não o fizer, conforme apurado no **item 7.2 – 4 e 13 do Relatório de Correição; e**

**6.2.3** O pronunciamento explícito acerca da admissibilidade recursal, por ocasião de interposição de recursos ordinários ou agravos de petição, não se admitindo para tal efeito a utilização de locuções genéricas sem que haja, ao menos, a menção ao pressupostos objetivos e subjetivos, conforme apurado no **item 7.2 – 22 do Relatório de Correição.**

## **7 LOTAÇÃO E FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES**

A 16ª Vara do Trabalho de Goiânia conta com um quadro de 11 servidores efetivos, incluindo o Diretor de Secretaria, 2 estagiários, não possuindo claro de lotação.

Nada obstante, considerando a média bienal da demanda processual, aferida no período de 2013/2014, a 16ª Vara do Trabalho de Goiânia recebeu **2.034 processos**, alterando a sua classificação, para fins de lotação de servidores, para a faixa processual de 2001 a 2500 processos recebidos, nos termos do ANEXO III da Resolução 63/2010 do CSJT, ensejando a ampliação do quadro de lotação para 13 servidores (já descontados os 2 calculistas), o que se revela necessário, na visão do Desembargador-Corregedor, em face da crescente demanda processual.

Nesse sentido, o Desembargador-Corregedor deu a saber à Excelentíssima Juíza Titular, bem como à ilustre Diretora de Secretaria, que comunicará à Administração do Tribunal a defasagem apurada no quadro de lotação, encarecendo a necessária ampliação, nos termos do § 4º do artigo 6º da Resolução 63/2010 do CSJT.

No que respeita à servidora que atua em regime de teletrabalho, o Desembargador-Corregedor entendeu que as atividades por ela desempenhadas se amoldam às situações descritas no artigo 3º da Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ/Nº 001/2013.

## **8 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2015**

### **Meta 1 – Julgar mais processos que os distribuídos, no ano de 2015.**

Considerando o resultado parcial do cumprimento desta meta nacional do Poder Judiciário, referente aos meses de janeiro até julho, foi constatado que a unidade correccionada alcançou o percentual de solução de **91,94%** dos processos recebidos no período (1301 recebidos na fase de conhecimento, 1197 processos solucionados). O

Desembargador-Corregedor considerou viável o cumprimento da referida meta por esta Vara do Trabalho, considerando que o período de apuração parcial abrangeu os meses de janeiro e fevereiro, notoriamente atípico em relação à prestação jurisdicional, em face do recesso forense.

**Meta 2 – Identificar e julgar, até 31/12/2015, pelo menos 90% dos processos distribuídos até 31/12/2013 no primeiro grau.**

A unidade possui **462** processos distribuídos até 31/12/2013 pendentes de solução, dos quais **410** foram solucionados até o ano de 2014. No presente exercício, até o mês de julho, a unidade solucionou mais **35** processos, atingindo, para fins de cumprimento da Meta em exame, o percentual de **107,02%**. O Desembargador-Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juízes atuantes na unidade pelo atingimento desta meta, encarecendo, todavia, que continuem a dar preferência na solução desses processos, viabilizando o cumprimento da Meta pelo Tribunal.

**Meta 5 – Baixar, em 2015, quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.**

Foram iniciadas, entre janeiro e julho de 2015, **253** execuções na unidade, tendo sido baixadas, no mesmo período, **102** execuções o que corresponde a **40,16%** do total de execuções. O Desembargador-Corregedor demonstrou preocupação com o cumprimento da referida meta por esta unidade, notadamente em razão do baixo desempenho no exercício anterior, razão pela qual solicitou a adoção de medidas mais eficazes pela unidade, visando a redução desse quantitativo, tais como: a fiel observância a todos os convênios firmados pelo Tribunal e disponibilizados ao juiz da execução, nos termos do artigo 159 do PGC e a inscrição do devedor no BNDT, além de observância a outros dispositivos orientadores constante do Provimento Geral Consolidado da 18ª Região, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e da Recomendação nº 2/2011 da CGJT/TST. **Encareceu ainda, à ambas unidades, que procedam ao arquivamento definitivo dos processos com execuções encerradas, conforme apontado no último relatório extraído do sistema e-Gestão e entregue à ilustre Diretora de Secretaria nesta oportunidade, o que, certamente, contribuirá para o atingimento dessa meta, especialmente pelo Tribunal.**

**Meta 6 – Identificar e julgar, até 31/12/2015, as ações coletivas distribuídas até 31/12/2012.**

A unidade não possui ação coletiva distribuída até 31/12/2012, pendente de solução, razão pela qual o Desembargador-Corregedor considerou atendida a referida meta nessa unidade.

## **8.1 METAS ESPECÍFICAS PARA A JUSTIÇA DO TRABALHO - 2015**

**Reduzir o tempo médio de duração do processo, em relação ao ano base 2014, na fase de conhecimento, para o 1º grau dos TRTs que contabilizaram o prazo médio**

**acima de 200 dias, em 1%.**

O prazo médio da entrega da prestação jurisdicional no 1º grau de jurisdição deste Regional foi de **111 dias em 2014**. Já nesta Vara do Trabalho, o prazo médio acumulado até julho de 2015 foi de **98 dias**. O Desembargador-Corregedor considerou o resultado alcançado pelas unidades satisfatório e encareceu aos magistrados Titular e Auxiliar que deem continuidade às providências para a redução do prazo médio de duração do processo, visando o atingimento desta meta pelo Regional.

**Aumentar em 1% o índice de conciliação na fase de conhecimento, em relação à média do biênio 2013/2014.**

O índice de acordos da unidade correccionada, no biênio 2013/2014 foi de **36,5%**, menor do que média regional. Já nos meses de janeiro a julho, o índice de conciliação aferido nesta unidade foi de **30%**. A 16ª Vara do Trabalho da Capital aderiu ao Centro Judiciário de Pacificação de Conflitos em 2014, onde alcançou o índice de **34,23%** naquele exercício. Antes de aderir ao CJPC, a unidade registrou, em 2013, o índice de **38,96%** de processos conciliados.

## **9 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS**

Ao final dos trabalhos, o Desembargador-Corregedor concluiu pela **regularidade** da atividade judicial nesta 16ª Vara do Trabalho de Goiânia, com uma eficiente prestação jurisdicional. Em razão disso, cumprimentou e elogiou a Excelentíssima Juíza Titular desta unidade, Rosa Nair da Silva Nogueira Reis, bem como o Excelentíssimo Juiz Auxiliar, Marcos Henrique Bezerra Cabral, pela diligente condução dos processos em trâmite neste juízo, extensivo aos demais magistrados que aqui deixaram sua contribuição.

Solicitou especial atenção quanto ao procedimento adotado pelos Excelentíssimos Juízes atuantes nesta Vara relativamente à aplicação do procedimento previsto na Recomendação Conjunta nº 2/GP.CGJT, de 28 de outubro de 2011, noticiada através do Ofício-Circular TRT 18ª Região GP/SGP nº 01/2012, no sentido de proceder ao encaminhamento de cópia das sentenças que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho para a respectiva unidade da Procuradoria-Geral Federal e para o Tribunal Superior do Trabalho, nos endereços eletrônicos [pfgo.regressivas@agu.gov.br](mailto:pfgo.regressivas@agu.gov.br) e [regressivas@tst.jus.br](mailto:regressivas@tst.jus.br), respectivamente.

Solicitou, ainda, atenção à Recomendação Conjunta GP.CGJT nº 3/2013, de 27 de setembro de 2013, enviada por meio do Ofício Circular nº 23/2013/TRT-SCR, que trata do encaminhamento ao endereço eletrônico [sentencas.dsst@mte.gov.br](mailto:sentencas.dsst@mte.gov.br), com cópia para [insalubridade@tst.jus.br](mailto:insalubridade@tst.jus.br), de cópias das sentenças que reconheçam a presença de agentes insalubres no meio ambiente do trabalho, ao Ministério do Trabalho e Emprego, com o fim de subsidiar o planejamento de ações de fiscalização.



Cumprimentou, também, a Diretora de Secretaria, Elizete Maria dos Santos Carneiro, e os demais servidores que integram a unidade, pela dedicação e empenho na execução de suas tarefas, notadamente pela correta alimentação dos sistemas informatizados do 1º grau, pelo correto ordenamento dos autos e pelo cumprimento de todas as recomendações realizadas no exercício anterior, razão pela qual parabenizou toda a equipe de servidores da 16ª Vara do Trabalho de Goiânia.

Ressaltou, ademais, que a unidade procede, de maneira diligente, à regularização das inconsistências relativas às correições permanentes, apontadas através do PA nº 7573/2014, conforme Ofício Circular nº 11/2013 SCR/TRT18.

Anotou, por fim, que a 16ª Vara do Trabalho de Goiânia possui tem 470 processos em execução com 466 partes incluídas no BNDT, sendo 5,30 devedores com 522 validados e percentual de 99,15%. Com relação ao pagamento de honorários periciais, a unidade solicitou, no ano de 2014, solicitou o pagamento de 22 requisições de honorários periciais, sendo 20 pagas e 2 indeferidas.

Nada mais havendo a ser tratado nesta oportunidade, o Desembargador-Corregedor deu por encerrada a correição em 8 de setembro de 2015.

*ASSINADO ELETRONICAMENTE*  
**PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO**  
**Desembargador-Corregedor do TRT da 18ª Região**